LEI Nº 1.690/17
DE 03 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do art. 6º e seu § 1º, da Lei 1.331/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 1.331/2005, de 16/11/2005, sendo a ele acrescido o § 3º, e ficando também acrescido o inciso III ao artigo 12 da mesma lei, constando com as seguintes redações:

"***Art. 6º.*** *As bolsas de estudo autorizadas por esta lei serão parciais ou totais, no percentual de 25% até 100% sobre o valor das mensalidades dos cursos, ficando a critério do Poder Executivo a definição deste percentual e do teto a ser concedido, fazendo-o anualmente por meio de decreto, levando em conta a demanda existente e a disponibilidade financeira que puder ser comprometida para este fim.*

§ 1º. *Os estudantes de cursos cuja mensalidade extrapole o valor determinado pelo decreto de que trata o caput também poderão ser contemplados com as bolsas de estudo. Neste caso, o percentual a ser pago será calculado sobre o teto de mensalidade estipulado no decreto.*

§ 2º. *(. . .)*

§ 3º. *O percentual determinado pelo Executivo por meio de decreto deverá ser aplicado uniformemente a todos os beneficiados, independente do valor da mensalidade do curso, ressalvado o disposto no § 1º.*"

"***Art. 12.*** *A critério do Prefeito Municipal, poderá a presente lei ser regulamentada por decreto, para sua melhor aplicação, detalhando, dentre outros, os seguintes tópicos:*

(. . .)

III - O valor máximo a ser disponibilizado para as bolsas de estudos e o percentual a ser concedido sobre as mensalidades."

Art. 2º. Ficam modificadas as redações do artigo 1º e do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.331/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"***Art. 1º.*** *Fica o Município autorizado a conceder bolsas de estudos a estudantes residentes neste município que demonstrem insuficiência de recurso, e que estejam matriculados em cursos presenciais ou à distância, de nível técnico e superior, pós-graduação latu ou strictu sensu.*"

Art. 4º. *São obrigações do estudante beneficiado:*

I – Comprovar sua matrícula no curso pretendido nos moldes do art. 1º;

(. . .)"

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.331/2005, e nele acrescentado o inciso IV e revogado o § 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

"***Art. 2º.*** *Terá direito ao benefício referido no artigo 1º, dentro da disponibilidade de recursos do Município, o estudante que atenda às seguintes condições:*

I – Pertença a família cuja renda familiar mensal ***per capita*** *seja* ***igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo****;*

(. . .)

VI – Não seja beneficiário de outro programa de auxílio ou financiamento estudantil, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º *– REVOGADO.*"

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.331/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"***Art. 3º.*** *A avaliação socioeconômica será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que elaborará relatório circunstanciado.*"

Art. 5º. Fica modificada a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.331/2005, de 16/11/2005, e a ele acrescidos os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º. *São obrigações do estudante beneficiado:*

(. . .)

§ 1º. *O ressarcimento de que trata o inciso IV observará o dobro do tempo da concessão do benefício, devendo os valores pagos pelo município serem atualizados monetariamente, segundo critérios e índices definidos pelo Conselho Municipal de Educação.*

§ 2º. *(. . .)*

§ 3º. *O ressarcimento de que trata o inciso IV poderá também ser feito na forma de estágio não remunerado em órgãos municipais, onde o estudante, ao concluir o curso, nada mais deverá ao Município.*

§ 4º. *Os serviços voluntários e os estágios de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser também prestados a entidades sem fins lucrativos, desde que haja convênio para este fim entre a Prefeitura e a instituição.*"

Art. 6° - Fica revogada a Lei nº 1.521/11, de 03/03/2011.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 03 de março de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Alba Helena Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Educação